

J 7

DELIBERAÇÃO

PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO (MAI01SD01/CO) CONTRA "O COMÉRCIO DO PORTO" POR VIOLAÇÃO DA LEI DAS SONDAGENS

A Alta Autoridade para a Comunicação Social instaurou um processo contra-ordenacional ao quotidiano "O Comércio do Porto" por haver publicado em 28 de Abril de 2001 uma sondagem relativa às intenções de voto para as eleições autárquicas na cidade de Matosinhos, acompanhada de apenas uma das informações exigidas pelo artigo 7º, nº. 2, da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho.

Notificada da acusação em 19 de Julho, a arguida apresentou a sua defesa em 2 de Agosto. Tenta justificar a omissão de quase todos os dados da ficha técnica alegando que ainda não se sabia quem seriam os candidatos e que as eleições ainda vinham longe, refere que se tratava de uma sondagem interna do PS a pedido da concelhia de Matosinhos, pretende que a sondagem não era susceptível de influenciar a vontade dos eleitores, seja um conjunto de argumentos ociosos.

Ainda assim, militam a favor de uma atitude benevolente ser a primeira infracção de "O Comércio do Porto" ao disposto na Lei das Sondagens, não ser positiva a situação económica da arguida e parecer que da prática da infracção não decorreram especiais vantagens económicas para a proprietária deste órgão de comunicação social.

Tudo considerado, propõe-se que o jornal "O Comércio do Porto" seja punido com uma admoestação por ter publicado em 28 de Abril de 2001 uma sondagem sobre eleições autárquicas sem observar o disposto no nº. 2 do artigo 7º da Lei nº 10/2000, de 21 de Junho.

6525

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e Joel Frederico da Silveira.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social em 3 de outubro de 2001

O Presidente

Armando Torres Paulo

**Armando Torres Paulo
Juiz- Conselheiro**

CVP/AF

6126